



Direção-Geral da
Segurança Social

**PROCEDIMENTOS E TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE REGISTO DAS
INSTITUIÇÕES DA IGREJA CATÓLICA – Centros Sociais e Paroquiais**

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

2023

ÍNDICE

Introdução	3
Enquadramento jurídico dos objetivos e atividades/respostas sociais das IPSS do âmbito da Ação Social e Saúde	4
Fins/Objetivos do âmbito da Ação Social	4
Fins/Objetivos do Âmbito da Saúde	7
Procedimentos e tramitação dos processos de registo das Instituições da Igreja Católica – Centros Sociais Paroquiais	8
Instrução do processo	8
Modelo de Estatutos para os Centros Sociais Paroquiais	12

INTRODUÇÃO

O presente Manual tem por objetivo estabelecer e sumariar um conjunto de regras e de procedimentos aplicáveis à instrução dos processos de registo das instituições da Igreja Católica – Centros Sociais e Paroquiais, no que respeita aos atos jurídicos de instituição, aos respetivos estatutos e suas alterações, previstas no artigo 5.º do Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Âmbito da Ação Social do Sistema da Segurança Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 380/2019, de 18 de outubro.

Pretende-se produzir um instrumento de trabalho, capaz de sintetizar a informação imprescindível quer ao procedimentos necessários para obter o registo, quer à apreciação dos respetivos processos, de modo a contribuir para uma mais célere e clara identificação dos requisitos a observar numa matéria que se reconhece complexa e que apresenta especificidades próprias, quer ao nível da sua apreciação jurídica, quer ao nível dos atos a registar, atentas as diversas formas jurídicas que podem revestir as instituições da Igreja Católica.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO DOS OBJETIVOS E ATIVIDADES/ RESPOSTAS SOCIAIS DAS IPSS DO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL E DA SAÚDE

▪ FINS/OBJETIVOS DO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL DA SEGURANÇA SOCIAL

O Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, posteriormente alterado pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho, já alterado pela Lei n.º 79/2021, de 24 de novembro, veio republicar o Estatuto das IPSS (EIPSS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro.

De acordo com o preceituado no **artigo 1.º do supracitado EIPSS** são instituições particulares de solidariedade social, as pessoas coletivas, sem finalidade lucrativa, constituídas exclusivamente por iniciativa de particulares, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, desde que não sejam administradas pelo Estado ou por outro organismo público.

Os objetivos referidos no acima citado artigo 1.º, concretizam-se mediante a concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nos seguintes **domínios/objetivos**, conforme estabelece o artigo 1.º-A do EIPSS:

- a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio às pessoas idosas;
- d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- e) Apoio à integração social e comunitária;
- f) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- g) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina e reabilitação e de assistência medicamentosa;
- h) Educação e formação profissional dos cidadãos;

- i) Resolução dos problemas habitacionais das populações;
- j) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Estes domínios/ objetivos consagrados no EIPSS, são efetivamente:

- o da **ação social/ segurança social**, a que correspondem as alíneas a), b), c), d), e) e f) do artigo 1.º-A do EIPSS;
- o da **saúde**, a que corresponde a alínea g) do artigo 1.º-A do EIPSS;
- o da **educação e formação profissional**, a que corresponde a alínea h) do artigo 1.º-A do EIPSS;
- o da **habitação**, a que corresponde a alínea i) do artigo 1.º-A do EIPSS;
- relativamente à alínea j) o legislador refere “outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores”, sem, no entanto, fazer referência a quaisquer outras respostas sociais que tivessem sido enunciadas; pois as alíneas anteriores versam sobre fins/objetivos e não sobre atividades ou respostas sociais. Assim e atenta a epígrafe deste artigo – Fins e Atividades principais, esta alínea remete-nos para a possibilidade das Instituições poderem desenvolver outras respostas sociais não tipificadas que se enquadrem no âmbito dos objetivos de ação social, que, conforme referido, correspondem às alíneas a) a f).

Por sua vez, o artigo 1.º-B do EIPSS consagra a possibilidade das IPSS poderem, para além dos objetivos acima mencionados, **de modo secundário**, prosseguir outros objetivos/fins não lucrativos, desde que sejam compatíveis com os fins definidos no **artigo 1.º-A do EIPSS**.

No entanto, se a Instituição prosseguir **fins de diversa natureza**, devem ser mencionados nos estatutos aqueles que considera como **fins principais**, cf. estabelecido no **n.º 3 do art.º 10.º do EIPSS**, que, **devem ser objetivos de âmbito social** e indicar os **objetivos secundários** a que se propõe prosseguir, **e que, não podem ser do âmbito da ação social**.

Estabelece, ainda, este artigo 1.º-B, a possibilidade das IPSS poderem desenvolver **atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos**, e cujos resultados contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização desses fins. Assim, se a Instituição pretender desenvolver atividades de natureza instrumental,

deve mencionar, explicitamente, quais são as atividades, e que, não se podem confundir com as já identificadas, quer a título principal, quer secundário.

Efetivamente, as IPSS do âmbito da ação social por desenvolverem objetivos principais do âmbito da ação social e que correspondem, às alíneas a) a f) do artigo 1.º-A do EIPSS, encontram-se sujeitas às regras inerentes ao registo, estatuídas no **Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social do âmbito da Ação Social do Sistema da Segurança Social**, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 380/2019, de 18 de outubro, da competência da *Direção-Geral da Segurança Social*, conforme estipulado no artigo 3.º do supracitado Regulamento.

Pela leitura do artigo 1.º do citado Regulamento do Registo, verificamos que, o âmbito de aplicação deste Regulamento, tem como destinatárias as IPSS que prossigam, ***exclusivamente ou principalmente***, objetivos do âmbito da ação social do sistema de segurança social, nos seguintes domínios:

- a) Apoio a crianças e jovens;
- b) Apoio à família;
- c) Proteção dos grupos mais vulneráveis, nomeadamente pessoas com deficiência e idosos;
- d) Integração e promoção comunitária das pessoas e desenvolvimento das respetivas capacidades;
- e) Prevenção e reparação de situações de carência e desigualdade sócio-económica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidade sociais.

Ficam, desta forma, **excluídos os registos de instituições particulares de solidariedade social com fins principais do âmbito da educação e formação e da habitação**, da responsabilidade e competência de outras áreas governamentais.

▪ FINS/OBJETIVOS DO ÂMBITO DA SAÚDE

A Portaria n.º 466/86, de 25 de agosto, estabelece que as instituições com fins principais ou exclusivos do âmbito da saúde, “fiquem a cargo da Direção-Geral da Segurança Social, aproveitando-se a sua experiência, preparação especializada e informação acumulada (...) evitando-se a proliferação de livros e ficheiros, com os consequentes desperdícios de recursos e incómodo para as instituições”.

Assim e considerando o disposto no artigo 1.º da acima citada Portaria, às instituições particulares de solidariedade social com fins principais ou exclusivos de promoção ou proteção da saúde, é aplicável o regime jurídico das IPSS, com as devidas adaptações, designadamente a existência de ***Livro próprio de registo***, devendo ficar mencionado no mesmo, a forma que revestem.

Pelo que, resulta que a esta Direção-Geral compete, para além do registo das IPSS, **com fins exclusivos ou principais de ação social**, registar, em Livro próprio, as instituições **com fins exclusivos ou principais de saúde**.

Ficam, também, neste âmbito, excluídos os registos de instituições particulares de solidariedade social com fins principais do âmbito da educação e formação e da habitação.

PROCEDIMENTO E TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE REGISTO DAS INSTITUIÇÕES DA IGREJA CATÓLICA

CENTROS SOCIAIS PAROQUIAIS

INSTRUÇÃO DO PROCESSO

A instrução dos processos é da competência dos Centros Distritais do Instituto da Segurança Social, I.P., da área geográfica de abrangência da sede da instituição.

A. Requisitos do Registo constitutivo como IPSS

a) Requerimento do Registo

A submissão de requerimento do registo é efetuada, por via eletrónica, através da Segurança Social Direta (SSD), juntamente com a documentação legalmente estabelecida, bem como:

Mod. GIP 23 (n.º 2 do art.º 17.º do Regulamento do Registo).

b) Ato de instituição

Com a entrada em vigor do Registo de Pessoas Jurídicas Canónicas (RPJC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/2015, de 3 de fevereiro, deixou de estar em vigor o artigo 45.º do Estatuto das IPSS, por força do n.º 3 do artigo 5.º (Normas transitórias e finais) do Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro.

Assim, as Instituições da Igreja Católica que se constituíram após a entrada em vigor do diploma supracitado deixaram de adquirir a personalidade jurídica na ordem jurídica civil com a participação escrita da sua ereção canónica feita ao Centro Distrital da área da sua sede, passando a adquiri-la com a inscrição no RPJC, nos termos do disposto no artigo 4.º.

c) Estatutos

Os Estatutos, devem consagrar, nos termos do n.º 3 do art.º 46.º do EIPSS, a natureza da instituição e a sua ligação específica à igreja católica e, ainda, conformar-se com as disposições aplicáveis do Estatutos das IPSS.

Pelo que, **obrigatoriamente**, deve conter a matéria prevista no n.º 2 do art.º 10.º do EIPSS:

- ✓ A denominação, que não pode confundir-se com denominação de instituições já existentes;
- ✓ A forma jurídica adotada;
- ✓ A sede e âmbito de ação (local, distrital, concelhio ou nacional);
- ✓ Os fins e atividades;
- ✓ A denominação dos órgãos a sua composição e forma de designar os respetivos membros;
- ✓ As competências e regras de funcionamento dos órgãos;
- ✓ O regime financeiro.

Indicam-se, infra, algumas respostas sociais com maior expressão, no âmbito dos objetivos de ação social, as quais, não devem constar dos estatutos exaustivamente, **mas antes aquelas que efetivamente a instituição desenvolve, à data do requerimento de registo como IPSS ou de alteração dos estatutos ou pretende desenvolver a curto prazo:**

Objetivo: *Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo:*

Respostas sociais: Creche e creche familiar; Centro de atividades de tempos livres; Centro de apoio familiar e aconselhamento parental; Intervenção precoce; Equipa de rua de apoio a crianças e jovens; Casa de Acolhimento (anteriormente designada por Lar de infância e juventude ou Casa de acolhimento temporário); Apartamento de autonomização; Estabelecimento de educação pré-escolar.

Objetivo: *Apoio à família:*

Respostas sociais: Centro de atendimento/accompanhamento psicossocial; Centro de atendimento; Casa de abrigo; Serviço de apoio domiciliário; Centro de férias

e lazer; Centro de apoio à vida; Ajuda alimentar; Unidades de cuidados continuados integrados.

Objetivo: Apoio às pessoas idosas:

Respostas sociais: Serviço de apoio domiciliário; Centro de convívio; Centro de dia; Centro de noite; Estrutura residencial para pessoas idosas; Unidades de cuidados continuados integrados.

Objetivo: Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade:

Respostas sociais: Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (anteriormente designado por Centro de atividades ocupacionais); Lar residencial; Residência de Autonomização e Inclusão; Centro de atendimento/acompanhamento e reabilitação social para pessoas com deficiência; Serviço de apoio domiciliário; Unidades de cuidados continuados integrados.

Objetivo: Apoio à Integração Social e Comunitária:

Respostas Sociais: Atendimento e acompanhamento social; Serviço de apoio domiciliário; Centro comunitário; Refeitório/cantina social; Comunidade de inserção; Centro de alojamento temporário; Ajuda alimentar; Equipa de rua para pessoas sem-abrigo; Equipa de intervenção direta; Apartamento de reinserção social; Centro de apoio à vida.

Objetivo: Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho:

Respostas Sociais: Ajuda alimentar; Equipa de rua para pessoas sem-abrigo.

Assim e conforme anteriormente referido, se a Instituição prosseguir **fins de natureza diversa** devem ser mencionados nos estatutos aqueles que considera como **fins principais** (cf. estabelecido no n.º 3 do art.º 10.º do EIPSS), **de âmbito social** e indicar os **objetivos secundários** a que se propõe prosseguir, **e que, não podem ser de âmbito da ação social.**

Se a Instituição desenvolver atividades de natureza instrumental, deve mencionar quais são as atividades, que, não se podem confundir com as já identificadas, a título principal, e/ou secundário.

d) Plano de Ação

O Plano de Ação a apresentar deve ser detalhado relativamente à concretização dos objetivos e implementação das atividades/ respostas sociais, recursos humanos, materiais e financeiros.

e) Fotocópia do Cartão de Pessoa Coletiva/Certificado de admissibilidade de Firma ou Denominação

B. Requisitos do Registo de alteração de estatutos.

a) Requerimento de registo do ato de alteração dos estatutos

Com a implementação da plataforma de registo em SSD, a partir de finais de setembro de 2021, todos os novos registos de alteração estatutária passam a ser efetuados desmaterializados através da mesma (onde a informação constante do supramencionado modelo passa a ser inserta).

A submissão de requerimento do registo é então efetuada, por via eletrónica, através da Segurança Social Direta (SSD), juntamente com a documentação legalmente estabelecida.

b) Estatutos

As alterações aos estatutos devem ser aprovadas pela autoridade eclesial competente e comunicadas ao RPJC e à tutela, para efeitos de averbamento das alterações estatutárias.

c) Fotocópia do Cartão de Pessoa Coletiva/Certificado de Admissibilidade de Firma ou Denominação

Deve ser apresentado sempre que a alteração envolva modificação da denominação, do concelho da sede ou do objeto social.

**MODELO DE ESTATUTOS
PARA OS
CENTROS SOCIAIS PAROQUIAIS
E PARA OUTROS
INSTITUTOS DA IGREJA CATÓLICA**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Artigo 1.º

Denominação e natureza

1 – O Centro Social da Paróquia de ... (ou ... Paroquial de ...) é uma pessoa jurídica canónica de natureza pública, sujeita em Direito Canónico de obrigações e de direitos consentâneos com a índole de instituto da Igreja Católica, para desempenhar o múnus indicado nos presentes Estatutos, em ordem ao bem público eclesial, ereta canonicamente por decreto do Bispo da Diocese de e sob sua vigilância e tutela, com Estatutos aprovados por esta autoridade eclesiástica.

2 – Segundo o Direito Concordatário resultante, quer da Concordata de 7.5.1940, quer da Concordata de 18.5.2004, o Centro é uma pessoa jurídica canónica constituída por decreto da autoridade eclesiástica, a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, que se rege pelo Direito Canónico e pelo Direito Português, aplicados pelas respetivas autoridades, e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas coletivas de direito privado, sem fim lucrativo, gozando dos mesmos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos dos artigos 10.º, 11.º e 12.º da Concordata de 2004.

3 – Segundo o Direito Português, o Centro é uma pessoa coletiva religiosa reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, qualificada como Institutos de Organizações ou Instituições da Igreja Católica, devidamente inscrita no competente registo das IPSS, sob o n.º, que adota a forma de Centro Social Paroquial, sem prejuízo do espírito e disciplina religiosa que o informam, regendo-se pelas disposições do Estatuto das IPSS e demais normas aplicáveis, desde que no respeito pelas disposições da Concordata de 2004.

4 – O Centro foi criado para a prossecução dos seus fins próprios previstos nos presentes Estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma jurídica e patrimonialmente, que, no exercício da sua atividade própria, não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e da sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância do Ordinário do lugar.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

1 – O Centro tem a sua sede em (Rua/Avenida), freguesia de, concelho de, distrito de, diocese de

2 – O Centro tem por âmbito de ação prioritária, embora não exclusivamente, o território da Paróquia de

3 – O Centro, desde que autorizado pelo Ordinário do lugar, pode abrir, para a realização dos seus fins estatutários, delegações e respostas sociais na área das paróquias vizinhas.

Artigo 3.º

Fins e Princípios inspiradores

1 – O Centro prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção, de acordo com as normas da Igreja Católica, e tem como fins a promoção da caridade cristã, da cultura, educação e a integração comunitária e social, na perspetiva dos valores do Evangelho, de todos os habitantes da comunidade onde está situado, especialmente dos mais pobres.

2 – O Centro, na prossecução dos seus fins, deverá orientar a sua ação à luz da Doutrina Social da Igreja tendo em conta, entre outros, os seguintes princípios inspiradores e objetivos:

- a) A natureza unitária da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;
- b) O aperfeiçoamento cultural, espiritual, social e moral de todos os paroquianos;
- c) A promoção integral de todos os habitantes da Paróquia, num espírito de solidariedade humana, cristã e social;
- d) A promoção de um espírito de integração comunitária de modo a que a população e os seus diversos grupos se tornem promotores da sua própria valorização;
- e) O espírito de convivência e de solidariedade social como fator decisivo de trabalho comum, tendente à valorização integral dos indivíduos, das famílias e demais agrupamentos da comunidade paroquial;
- f) O desenvolvimento do sentido de solidariedade e da criação de estruturas de partilha de bens;
- g) A realização de um serviço da iniciativa da comunidade cristã, devendo assim proporcionar, com respeito pela liberdade de consciência, formação cristã aos seus beneficiários e não permitir qualquer atividade que se oponha aos princípios cristãos;
- h) Um incentivo do espírito de convivência humana como fator decisivo do trabalho em comum tendente à valorização integral das pessoas e das famílias;
- i) A prioridade à proteção das pessoas mais pobres e desfavorecidas ou atingidas por calamidades, mobilizando para tal os recursos humanos e materiais necessários à criação e manutenção de estruturas de apoio às famílias ou a determinados sectores da população, como aos idosos, aos jovens e às crianças;
- j) A resposta possível a todas as formas de pobreza, exercendo assim a sua finalidade sócio caritativa;

- k) Os benefícios da cooperação com os grupos permanentes ou ocasionais que, no âmbito local ou regional, se ocupem da promoção, assistência e melhoria da vida das populações;
- l) A utilidade de recurso a grupos de trabalho tecnicamente preparados e devidamente qualificados;
- m) O seguimento, na sua atividade, os princípios católicos e não aceitar compromissos que de alguma forma condicionem a observância destes princípios;
- n) O contributo para a solução dos problemas sociais, à luz da doutrina social da Igreja;
- o) A participação na ação social de toda a comunidade paroquial, em estreita cooperação com outras instituições e grupos de ação social e com a entreatajuda cristã de proximidade;
- p) A escolha dos seus próprios agentes (funcionários, trabalhadores, colaboradores, auxiliares) de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica das obras de caridade.

Artigo 4.º

Fins e atividades principais

Os fins e princípios referidos no artigo anterior concretizam-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios¹:

- a) *Exemplo*: Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo através de Creche Familiar, Estabelecimento de Educação Pré-Escolar, Centro de Atividade de Tempos Livres, Casa de Acolhimento, Intervenção Precoce;
- b) *Exemplo*: Apoio à família e à integração social e comunitária através de Centro Comunitário, Refeitório/Cantina Social, Centro de Alojamento temporário, Ajuda Alimentar;
- c) *Exemplo*: Apoio às pessoas idosas através de Serviço de Apoio Domiciliário, Centro de Convívio, Centro de Dia, Centro de Noite, Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
- d) *Exemplo*: Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade através de Serviço de Apoio Domiciliário, Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão, Transporte de Pessoas com Deficiência;
- e);

¹ Inserir objetivos principais de ação social desenvolvidos ou a desenvolver num futuro próximo, previstos nas alíneas a) a f), e se desenvolver unidades de cuidados continuados com tutela da segurança social (a especificar no n.º 2 do artigo), alínea g) do artigo 1.º-A do EIPSS.

f)

Artigo 5.º

Fins secundários e atividades instrumentais

1 – Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, o Centro poderá exercer, de modo secundário, outras atividades de fins não lucrativos, de carácter cultural, educativo, recreativo e de saúde, designadamente²:

- a) *Exemplo:* Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina e reabilitação e de assistência medicamentosa, de hospitais e clínicas médicas, de unidade de cuidados paliativos, serviços de diagnóstico e terapêutica, cuidados primários de saúde e tratamento de doenças do foro mental ou psiquiátrico e de demências;
- b) *Exemplo:* Educação e formação profissional dos cidadãos, através de ações de formação
- c) *Exemplo:* Resolução dos problemas habitacionais das populações, através de
- d) *Exemplo:* Turismo Social, através de
- e)

2 – O Centro pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ele criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins, designadamente³ .:

- a) Exemplo: Fornecimento de refeições e de doçaria conventual;
- b) Exemplo: Serviço de festas de aniversário para crianças até aos 12 anos de idade;
- c) Exemplo: Atividades de jardinagem e limpeza de jardins;
- d)

3 – O Centro pode dar autonomia a algum ou alguns dos seus serviços mediante a criação de fundações pias autónomas canonicamente eretas.

4 – O Centro não tem fins lucrativos.

² Inserir os objetivos secundários de outros âmbitos, desenvolvidos ou a desenvolver num futuro próximo, nomeadamente os previstos nas alíneas g) a i) do artigo 1.º-A do EIPSS, bem como as respetivas atividades.

³ Concretizar quais as atividades de natureza instrumental que pretende desenvolver, relativamente aos seus fins não lucrativos e que não se podem confundir com todas as atividades/respostas sociais desenvolvidas no âmbito dos seus objetivos principais.

Artigo 6.º

Normas por que se rege

1 – O Centro rege-se por estes Estatutos e, no que forem omissos, pelo Código de Direito Canónico, pela Carta Apostólica sob a forma de Motu Proprio sobre o serviço da caridade “Intima Ecclesiae Natura”, pela legislação particular e pelas leis civis aplicáveis.

2 – Os presentes Estatutos carecem de aprovação do Bispo diocesano, o mesmo sucedendo com a sua alteração, que só poderá ser proposta pela Direção.

3 – A organização e funcionamento dos diferentes sectores e atividades do Centro obedecerão às normas aplicáveis e a regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 7.º

Cooperação

1 – O Centro deverá colaborar com as demais instituições existentes, particularmente com a paróquia e com a Diocese, desde que não contrariem a legislação canónica universal e particular, os fins e a autonomia do Centro ou a perspectiva cristã da vida que informa os presentes Estatutos.

2 – O Centro poderá celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas atividades.

3 – O Centro pode, na prossecução dos seus fins, unir-se a uma ou mais instituições congéneres, que exerçam idêntica atividade segundo as normas da Igreja Católica, podendo constituir ou participar em uniões, federações ou confederações, com licença do Ordinário do lugar.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO INTERNA

SECÇÃO I ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

Artigo 8.º

Órgãos

1 – São órgãos gerentes do Centro:

a) A Direção;

b) O Conselho Fiscal.

2 – A duração do mandato dos órgãos gerentes do Centro, bem como do mandato do Diretor Executivo, se o houver, é de quatro anos, renováveis sob proposta do Pároco e a aprovação do Ordinário do lugar.

3 – O mandato inicia-se com a tomada de posse.

4 – A lista dos membros dos órgãos gerentes do Centro é apresentada pelo Pároco do lugar onde se encontra sediado o Centro, sendo os respetivos membros providos pelo Ordinário do lugar.

5 – Para a constituição da lista dos membros dos órgãos dirigentes do Centro, a apresentar à nomeação do Ordinário do lugar, o Pároco deve consultar o Conselho Económico Paroquial.⁴

6 – Com a apresentação da lista ao Ordinário do lugar é estabelecido o número de membros da Direção e a qualidade e identidade de cada um dos titulares dos órgãos.

7 – Uma vez providos os membros dos órgãos pelo Ordinário do lugar, bem como o Diretor Executivo, quando for o caso, estes tomarão posse perante o Ordinário do lugar ou o Pároco.

8 – O mandato termina no termo do respetivo período, sem prejuízo do dever de manutenção em funções até à posse dos novos titulares.

9 – Não é órgão gerente do Centro o Diretor Executivo, que constitui um cargo facultativo que pode ser instituído por deliberação da Direção, que procede também à nomeação do respetivo titular, uma vez obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal e obtida aprovação do Ordinário do lugar.

Artigo 9.º

Remoção

Os titulares dos órgãos do Centro podem ser removidos pela Autoridade Eclesiástica que os aprovou, havendo justa causa segundo o juízo do ordinário diocesano, e após audiência prévia do respetivo órgão do Centro e dos visados.

Artigo 10.º

Vacatura

1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros providos para cada órgão deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.

⁴ - Para as dioceses que o desejarem pode ser acrescentado o conselho pastoral económico e o conselho pastoral paroquial.

2 – Compete ao Pároco, onde o Centro está sediado, indicar ao Ordinário do lugar os elementos que preenchem as vagas para completar o mandato.

3 – Se vagarem todos os cargos, por demissão ou por qualquer outra razão, será apresentada pelo Pároco ao Ordinário do lugar a lista completa para os órgãos, iniciando-se novo mandato.

Artigo 11.º

Incompatibilidades

1 – Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho de mais de um cargo nos órgãos do Centro.

2 – Também não poderão exercer atividade ou o mandato como titular de corpos gerentes de entidades conflituantes com a atividade do Centro e, em princípio, os dirigentes político-partidários e os detentores de cargos autárquicos durante o seu exercício.

3 – Se for conveniente, por motivos justificados, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a autorização do Ordinário do lugar, pode um trabalhador do Centro ser nomeado membro da Direção ou Diretor Executivo.

Artigo 12.º

Direitos inerentes à gerência efetiva

1 – O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, com a aprovação escrita dos membros da Direção.

2 – Se o volume do movimento financeiro da instituição ou a complexidade do seu governo o exigir, depois de proposto pela Direção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação do Ordinário do lugar, um dos membros da Direção, ou o Diretor Executivo, pode ser remunerado dentro dos limites da lei.

Artigo 13.º

Impedimentos

1 – Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em situação análoga ou qualquer parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

2 – A nenhum membro dos corpos gerentes do Centro ou a seu cônjuge, ou pessoa com quem viva em situação análoga, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou até ao

2.º grau da linha colateral, é permitido celebrar, direta ou indiretamente, qualquer negócio jurídico com o Centro, a não ser que daí advenham vantagens claras para a instituição e tenha a decisão unânime e fundamentada de aprovação dos restantes membros da Direção e o parecer favorável do Conselho Fiscal.

2 – Os fundamentos das deliberações sobre a aprovação do conteúdo e celebração dos contratos referidos no número anterior devem constar das atas das reuniões dos respetivos corpos gerentes.

Artigo 14.º

Responsabilidade

1 – Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas ações ou omissões cometidas no exercício do mandato.

2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade quando:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 15.º

Convocatória e deliberações

1 – Os órgãos do Centro são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

2 – Os órgãos do Centro só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 16.º

Reuniões e votações

1 – Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes. Em caso de empate na votação o presidente pode dirimir a paridade com o seu voto.

2 – As votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como as respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.

3 – É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em situação análoga, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

4 – Mesmo quando não seja membro dos órgãos gerentes, o Pároco pode assistir às reuniões desses órgãos, sem direito a voto, pelo que devem ser-lhe dadas a conhecer com a devida antecedência as datas e ordens de trabalho das respetivas reuniões. O Pároco pode ainda comunicar com os membros dos órgãos, enviando comunicações aos membros sobre quaisquer assuntos referentes à atividade do Centro.

Artigo 17.º

Atas

1 – Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão do Centro, assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes nessas reuniões.

2 – O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio. Pode manter-se o sistema de livro de atas.

3 – Cabe ao secretário de cada órgão zelar pela conservação e guarda das respetivas atas.

SECÇÃO II

DIREÇÃO

Artigo 18.º

Composição da Direção

1 – A Direção é constituída por um número ímpar de membros, entre um mínimo de três e um máximo de nove, devendo haver sempre um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

2 – Sendo o número de membros da Direção em cada mandato superior a três, poderá um dos vogais desempenhar o cargo de Vice-Presidente da Direção.

3 – O Presidente da Direção pode ser o Pároco da área onde se encontra sediado o Centro ou quem ele indicar na lista a apresentar para provisão ao Ordinário do lugar⁵.

⁵ Para as Dioceses que o desejarem, pode ser inserto um nº 5 ao artigo 18.º com a seguinte redação: «Quando o Pároco não for o Presidente da Direção terá sempre a seu cargo a coordenação geral, pastoral e de vigilância sobre a fé, os costumes e a boa administração dos bens do Centro».

4 – O Ordinário do lugar pode de motu próprio dispensar o Pároco de ser membro da Direção.

Artigo 19.º

Competências da Direção

1 – Compete à Direção, como órgão de administração do Centro, gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte e remeter tais documentos à aprovação do Ordinário do lugar;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal do Centro;
- e) Representar o Centro em juízo ou fora dele, observadas as determinações canónicas;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos do Centro;
- g) Gerir o património do Centro, nos termos da lei canónica e civil;
- h) Elaborar e manter atualizado o inventário do património do Centro, e o registo dos bens imoveis;
- i) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Centro;
- j) Emitir parecer sobre a aceitação de heranças, legados e doações, pedindo licença ao Ordinário do lugar para as aceitar ou rejeitar;
- k) Providenciar sobre fontes de receita do Centro;
- l) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e de modificação ou extinção do Centro, a apresentar ao Bispo diocesano.
- m) Elaborar os regulamentos internos do Centro e submete-los à apreciação do Ordinário do lugar;
- n) Aprovar o Regulamento da Liga de Amigos;
- o) Celebrar contratos de compra e venda e demais contratos conforme as normas canónicas e civis aplicáveis;
- p) Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais, depois de obtida licença do Ordinário do lugar;
- q) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para cumprimento das suas atribuições;

r) Executar as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes Estatutos e que decorram da lei aplicável, designadamente da legislação canónica universal e particular.

2 – A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, ou constituir representantes para esse efeito, designadamente profissionais qualificados ao serviço do Centro, como o Diretor Executivo.

Artigo 20.º

Competências do Presidente e do Vice-Presidente

1 – Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração do Centro, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

2 – Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 21.º

Competências do Secretário

Compete ao Secretário, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando o processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Na falta de Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- e) Providenciar pela publicitação no "site" do Centro das informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do programa e relatório de atividades e do orçamento, que a lei mande publicar.

Artigo 22.º

Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Receber e guardar os valores do Centro;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 23.º

Reuniões

A Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês e sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros da Direção.

Artigo 24.º

Forma de a instituição se obrigar

- 1 – Para obrigar o Centro são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de qualquer outro membro da Direção.
- 2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, ou na falta de um deles, por outro qualquer membro da direção.
- 3 – Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Artigo 25.º

Constituição

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Artigo 26.º

Competências do Conselho Fiscal

1 – Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização do Centro, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos do Centro, sempre que o julgue necessário e conveniente;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção submeta sua apreciação;
- d) Vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- e) Dar parecer quanto à aquisição, administração e alienação dos bens eclesiais do Centro.

2 – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão, desde que tal convocação seja deliberada pela Direção.

Artigo 27.º

Reuniões

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez, pelo menos, em cada trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

SECÇÃO IV

DIRETOR EXECUTIVO

Artigo 28.º

Do Diretor Executivo

1 – O Diretor Executivo constitui um cargo facultativo do Centro que pode ser instituído por deliberação da Direção em cada mandato, se especiais circunstâncias o requererem, depois de ouvido o Pároco, uma vez obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação do Ordinário do lugar.

2 – O Diretor Executivo pode ser nomeado de entre os membros do quadro de pessoal ou pode ser contratado em comissão de serviço por período equivalente ao do mandato da Direção que o contratou.

3 – O Diretor Executivo não pode ser membro da Direção ou do Conselho Fiscal.

4 – A remuneração do Diretor Executivo será estabelecida pela Direção, tendo em conta as capacidades financeiras da instituição, a sua qualificação profissional e o horário de trabalho.

Artigo 29.º

Funções do Diretor Executivo

Cabe ao Diretor Executivo o acompanhamento da gestão corrente do Centro, bem como cumprir, executar e mandar executar as deliberações da Direção, a quem deve obediência, com obrigação de participar nas reuniões da Direção para as quais for convidado, ainda que sem direito de voto.

CAPÍTULO III

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 30.º

Do património

1 – Constitui património do Centro o conjunto de bens móveis, imóveis e direitos que legitimamente adquiriu e possui como seus.

2 – São bens do património do Centro:

- a) Os bens imóveis;
- b) Os bens móveis e os bens preciosos em razão da arte ou da história;
- c) As heranças, doações e legados, nomeadamente ex-votos que, segundo a vontade dos beneficiários, se não destinem a ser gastos em fins determinados.

3 – Os fundos pecuniários serão depositados quanto possível a prazo, em conta bancária que ofereça garantia de rendimento e segurança.

4 – Dados os fins e natureza da instituição, todos os bens temporais que se encontrem na propriedade ou titularidade do Centro consideram-se bens eclesíasticos, nos termos e para os efeitos do cânone 1279º, ainda que provisoriamente sejam afetos aos demais fins expressos nos artigos 4.º e 5.º dos presentes estatutos, sendo bens cuja administração e propriedade são exclusivos do Centro a que pertencem a teor do cânone 1257§1.

Artigo 31.º

Da receita

Constituem receitas do Centro:

- a) Os rendimentos dos serviços e a comparticipação dos beneficiários, nomeadamente dos utentes ou seus familiares;
- b) Os possíveis auxílios financeiros da comunidade paroquial ou de outrem;
- c) O produto das heranças, legados ou doações instituídas a seu favor, desde que aprovados pelo Ordinário do lugar;
- d) Subsídios e comparticipações do Estado e de outras entidades oficiais ou particulares;
- e) Receitas da perção fiscal;
- f) Rendimentos de capitais;
- g) Rendimentos de atividades exercidas pelo Centro a título secundário ou instrumental e afetas ao exercício da sua atividade principal;
- h) Rendimentos de iniciativas de angariação de fundos, promovidas pelo Centro ou por terceiros.

Artigo 32.º

Atos de administração ordinária

1 – São atos de administração ordinária aqueles que se incluem nas faculdades normais de um administrador e todos aqueles que podem ser praticados pela Direção ou pelo Diretor Executivo sem recurso a qualquer licença ou autorização do Ordinário do lugar.

2 – As modalidades de gestão dos fundos do Centro são as previstas no Direito Patrimonial Canónico para os bens temporais da Igreja (Livro V do Código de Direito Canónico).

3 – São inválidos todos os atos que excederem os limites e o modo de administração ordinária, a não ser que previamente tenha sido obtida licença do Ordinário do lugar, dada por escrito.

4 – A administração do Centro compete aos corpos gerentes, em conformidade com o previsto nos presentes Estatutos.

Artigo 33.º

Atos de administração extraordinária e alienação

1 – A Direção só pode exercer atos de administração extraordinária com prévia autorização escrita do Ordinário do lugar e de harmonia com os Estatutos.

2 – Os atos de administração extraordinária efetuados sem prévia autorização do Ordinário do lugar são inválidos.

3 – São atos de administração extraordinária todos aqueles que não sejam considerados, em face dos estatutos e da lei canónica, como de administração ordinária. São, designadamente, atos de administração extraordinária:

- a) A compra e venda de imóveis;
- b) Aluguer de bens móveis;
- c) O arrendamento de bens imóveis;
- d) A contração de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária;
- e) Novas construções que importem uma despesa superior a cinquenta por cento da receita expressa na prestação de contas mais recente;
- f) A alienação de quaisquer objetos de culto;
- g) A aceitação de fundações pias não-autónomas, isto é, de bens temporais doados ao Centro com o ónus, prolongado por tempo superior a cinco anos, de, com os rendimentos, mandar celebrar Missas ou realizar outras funções eclesíásticas, ações religiosas ou caritativas;
- h) A aceitação de quaisquer outros legados ou doações com ónus semelhantes aos da alínea anterior;
- i) Investir os saldos anuais;
- j) Propor e contestar qualquer ação nos tribunais competentes, em nome do Centro.

4 – Só com prévia autorização escrita da Autoridade eclesíástica competente a Direção pode alienar validamente:

- a) Ex-votos oferecidos ao Centro, coisas preciosas em razão da arte ou da história, relíquias insígnies e imagens que se honrem com grande veneração do povo;
- b) Bens temporais do património cujo valor exceda a quantia mínima estabelecida pela Conferência Episcopal Portuguesa.

5 – São nulos os atos e contratos celebrados em nome do Centro sempre que não tenha sido previamente obtida a licença ou aprovação exigida pelo Direito Canónico para a prática desse ato ou para a celebração desse contrato.

Artigo 34.º

Perfil dos agentes do Centro

1 – O Centro é obrigado a escolher os próprios agentes de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica da instituição.

2 – Para garantir o testemunho evangélico no serviço da caridade, quantos operam na pastoral caritativa do Centro, a par da devida competência profissional, deem exemplo de vida cristã e testemunhem a formação do coração que ateste uma fé em ação na caridade.

3 – Com esta finalidade, o Centro providenciará à sua formação, mesmo no âmbito teológico e pastoral, através de currículos específicos concordados com os dirigentes do Centro e através de adequadas propostas de vida espiritual.

Artigo 35.º

Destino dos bens em caso de extinção do Centro

1 – O Centro pode ser extinto pelo Bispo diocesano, em conformidade com a legislação canónica universal e particular aplicável.

2 – Em caso de extinção do Centro, passarão para a Paróquia ou para outra pessoa jurídica canónica os bens móveis e imóveis e direitos que esta lhes houver afetado e os que lhe forem deixados ou doados com essa condição.

3 – Os restantes bens serão atribuídos a outra Instituição Particular de Solidariedade Social instituída pela Igreja Católica, que prossiga fins idênticos ou similares aos do Centro, indicada pelo Ordinário do lugar, de harmonia com o Direito Canónico.

CAPÍTULO IV

ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Artigo 36.º

Assistência religiosa

1 – A identidade católica do Centro e o seu objeto podem requerer um ou mais Assistentes Eclesiásticos.

2 – São funções do Assistente Eclesiástico promover a vida espiritual dos titulares dos órgãos, dos trabalhadores e dos beneficiários, no respeito pelo credo que cada um professa, sem prejuízo do bem dos mesmos, tendo direito a estar presente em todas as reuniões dos órgãos do Centro e a usar da palavra, sem direito a voto, devendo para isso ser informado previamente da data e ordem de trabalhos das reuniões.

3 – Constituem ainda funções do Assistente Eclesiástico garantir o culto divino nas suas diversas manifestações e a administração dos sacramentos e sacramentais aos membros da comunidade, que integra o âmbito de atividade do Centro e os seus familiares.

4 – O Assistente Eclesiástico é normalmente o Pároco da sede do Centro, podendo fazer-se substituir por algum sacerdote sob a sua responsabilidade ou apresentar outro sacerdote ao Bispo diocesano para que seja nomeado em sua vez.

5 – A assistência religiosa é gratuita. Quando exercida por sacerdote distinto do Pároco, pode o Centro compartilhar na sua remuneração, conforme as normas da Diocese, com a aprovação escrita do Ordinário.

CAPÍTULO V

LIGA DOS AMIGOS

Artigo 37.º

Liga dos Amigos

1 – A Liga dos Amigos, de existência facultativa, é constituída por todas as pessoas que se propuserem colaborar na prossecução das atividades do Centro e que pretendam aderir enquanto tal, quer através da contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário, e que, como tal, sejam admitidas pela Direção.

2 – Deverá ser, quanto possível, estimulada a admissão dos familiares dos beneficiários na Liga dos Amigos.

3 – A constituição, organização e funcionamento da Liga obedecerão a regulamento próprio elaborado pela Direção.

4 – Sem prejuízo das funções que lhe sejam atribuídas no respetivo regulamento, compete à Liga de Amigos do Centro pronunciar-se sobre todos os assuntos que a Direção entenda submeter à sua apreciação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38.º

Vigilância do Bispo diocesano

Sendo pessoa jurídica canónica autónoma de natureza pública, o Centro está sujeito às normas de coordenação, orientação, vigilância e administração próprias do Direito Canónico, designadamente, no que respeita a licença para a prática de atos de

administração extraordinária, à emissão de instruções, ao direito de visita, à apresentação de contas e do balanço anual das suas atividades, à gestão dos seus bens com sobriedade cristã e ao respeito da disciplina eclesiástica.

Artigo 39.º

Alteração dos Estatutos

1 – Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Bispo diocesano, sem prejuízo dos efeitos do registo nos Serviços da Segurança Social e no Registo das Pessoas Jurídicas Canónicas do Registo Nacional das Pessoas Coletivas.

2 – Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da Direção, parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Bispo diocesano.

3 – Nos casos omissos, a Direção recorrerá à legislação canónica universal e particular, civil e à decisão do Bispo diocesano.

Aprovados em reunião de Direção de de de 20....

A DIREÇÃO,

(assinaturas)